

INTERESSADO: RICARDO VICENTE SERRANO

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATORA : Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER Nº 2810/74, CPG; Aprovado em 25 / 09 /74 Com. ao Pleno

em 20 / 11 /74 (Proc. 2.162/74)

I- RELATÓRIO

I - HISTÓRICO: RICARDO VICENTE SERRANO, filho de Carlos Vicente Serrano e de Ligia Velez Serrano, nascido em Cali-Colômbia, a 30 de dezembro de 1963, domiciliado e residente à Alameda Santos nº 721, apto.º 61, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1 - concluiu a 5ª série na Potomac Elementary School, em Potomac, Maryland, U.S.A., tendo estudado: Artes Linguísticas, Estudos Sociais, Ciências, Matemática, Saúde, Belas Artes, Educação Física, Leitura, Caligrafia, Ortografia, Expressão Escrita, Expressão Oral.

2 - Frequenta a 5ª série do 1º grau no Colégio Santo Américo, desde o dia 12 de agosto de 1974.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2 - FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no Artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Ricardo Vicente Serrano, nos Estados Unidos da América do Norte, podem ser considerados, equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série, do 1º grau em 1975.

O Colégio Santo Américo, no corrente semestre deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívicas nas demais disciplinas em que tal adaptação se fizer necessária.

São Paulo, 25 de setembro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1974

a) Eloysio Rodrigues da Silva

Presidente em exercício